

LEI Nº 1.159/95.

Á SANÇÃO

Sala das Sessões, 14/ Março /1995.


Presidente

EMENTA: Autoriza a doação de terreno público à BANEX-INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE BANANAS S/A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito, autorizado a doar à BANEX-INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE BANANAS S/A, empresa com sede a Rua do Peixoto nº169, Bairro São José, Recife-PE, inscrita na JUCEPE sob nº2630.000.962.5, e no GGC do MF sob nº 00.446.816/0001-43, para o fim específico de ser construída, neste Município, uma indústria para aproveitamento e beneficiamento de banana, um terreno pertencente a municipalidade, localizado na propriedade denominada "Sambacuí", medindo 10 (dez) hectares, com as seguintes características e confrontações: Norte, com terras dos herdeiros de Severino Antônio Avelino e terras da Srª. Juvina Maria da Silva; ao Sul, com a Rodovia PE-74; a Leste com terras de Juvina Maria da Silva, José Patrício Rodrigues Neto e herdeiros de Severino Henrique Pereira; e, a Oeste, com terras pertencentes a Vital Gomes de Maranhão.

ART.2º- A doação objeto da presente Lei, será efetivada mediante a lavratura de escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal e sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente realizadas, na hipótese de, o donatário, não cumprir qualquer uma das seguintes condições:

I- Iniciar a construção da Indústria no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da Sanção da presente Lei, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, em caso justificado e excepcional;

II- Concluir a construção da indústria no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do seu início;

III- Não transferir, a qualquer título e sob qualquer forma, a posse ou a propriedade do imóvel a que se refere a presente Lei, ou, ainda, mudar-lhe a destinação;

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 14 Março 1995.


Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.159/95.

IV - Observar e cumprir as normas de edificações do município.

ART. 3º- Correrão por conta da doadora, as despesas de qualquer natureza necessárias à efetivação desta doação.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 5º- Revogam-se às disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 1.106, de 14 de Dezembro de 1993.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, em 14 de MARÇO de 1995.


JOSÉ RUFINO DA SILVA- PRESIDENTE


TRAMAIR DA SOLIDADE NUNES PEREIRA- 1º SECRET.